Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CRMV-DF

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA (CXCV) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018, EM BRASÍLIA–DF.----------

---

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), nos termos dos Arts. 38 e 40 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sala de reuniões os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, para a realização da Centésima Nonagésima Quinta (CXCV) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF e Trigésima Segunda (XXXII) Sessão Plenária da (V) Legislatura, convocada pelo Senhor Presidente do CRMV-DF, por meio do Ofício Circular nº.030/2018, de 11 de novembro de 2018, presidida pelo Presidente da Autarquia Lauricio Monteiro Cruz - CRMV-DF nº 1308, Vice-Presidente Saulo Borges Lustosa – CRMV-DF nº 1309, do Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro,– CRMV-DF nº 0667, do Tesoureiro Emanoel Elzo Leal de Barros dos CONSELHEIROS EFETIVOS: – CRMV-DF nº 0554, Marina Zimmermann Galvão – CRMV-DF nº 1322, Luiza Helena Rocha da Silva – CRMV-DF nº 0847, Carlos Henrique Camara Saquetti CRMV-DF nº 1443, Jorge Caetano Junior - CRMV-DF n° 0554, Frederico Torres Braz - CRMV-DF n° 1622 . **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** (dia 19/11/2018, às 14h00)). De acordo com a alínea "e" do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução nº 591/92, após verificação do "quórum", às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), o Presidente do CRMV-DF declara aberta a CXCIV Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, apresentou as saudações iniciais, desejou sabedoria a todos os Conselheiros membros do Plenário na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados na Sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia do Distrito Federal, e que as decisões sejam as mais certas e coerentes possíveis. **II – LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA DA CENTÉSIMA NONAGESIMA QUARTA (**CXCIV) **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-DF.** Com a palavra, o senhor Secretário-Geral Roberto Carneiro procedeu à leitura da referida ata. Em seguida, o Presidente colocou a minuta em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade a Ata da Centésima Nonagésima Terceira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF. **III - COMUNICAÇÕES EM GERAL. Da Presidência 3.1.**. **Para conhecimento. 3.2 - Da Secretaria-Geral**. **3.2.1** – **Número de registros de profissionais e empresas no CRMV-DF.** Com a palavra, o Secretário-Geral informou o relatório de profissionais e empresas do CRMV-DF, atualmente 2.550 Médicos Veterinários Atuantes, 173 Zootecnistas Atuantes e 1.630 Empresas Atuantes;. **Para conhecimento. 3.3 –da Tesouraria.** Não houve comunicação. **Para conhecimento. 3.4 – Dos Conselheiros.** Não houve comunicação. **3.4.1- Para conhecimento. IV - PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.1 - Registro, Secundárias, Transferências, Cancelamentos e Recurso e Defesa contra Autos de Infração de Profissionais e Empresas. 4.1.1 – Proc. Adm .n° 0685/2008 A.I. –Nº193/2018– Vila dos Bichos – PET SHOP PARA ANIMAIS LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 25 de novembro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **VILA DOS BICHOS – PET SHOP PARA ANIMAIS LTDA.** e o autuou por infringir o artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 23/10/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF carta,

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------
---

solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, por já ter recolhido a taxa de anuidade e já se encontrar em procedimento de renovação de ART. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 193/2018 até 30/11/2018. **4.1.2 – Proc. Adm . n° 2253/18. A.I. – Nº310/2018 EDINALDO ALVES DA SILVA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 22 de agosto o Agente de João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **EDINALDO ALVES DA SILVA** e o autuou por infringir art. 28º. da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 28 de maio do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) *pelo motivo de baixa da empresa na Junta Comercial*.Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 277/2018 até 31/10/2018. **4.1.3 – Proc. Adm .n° 2576/2007 A.I. – Nº304/2018 – FISIO VET SPA E REABILITACAO ANIMAL LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que a fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 03/10/2018 fiscalizou o estabelecimento **FISIO VET SPA E REABILITACAO ANIMAL LTDA.** e o autuou por infringir 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 05/11/2018, a proprietária do estabelecimento requereu no CRMV-DF prorrogação de prazo, alegando *para regularizar CRMV-DF e também do estabelecimento.*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 304/2018 até **05/12/2018**. **4.1.4– Proc. Adm. n° 2941/2002 A.I. –Nº303/2018 – EM ALVES VELHO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 03 de agosto setembro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **EM ALVES VELHO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ME** e o autuou por infração aos artigos 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 05/11/2018, a proprietária do estabelecimento requereu no CRMV-DF prorrogação de prazo, alegando *problemas com responsável técnico, e que busca solução viável para o estabelecimento e regularizar situação*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 303/2018 até **05/12/2018**. **4.1.5– Proc. Adm. n° 2196/18 A.I. – 306/2018– CONS. VET. EDILEUZA CORDEIRO DE FARIAS.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 04 de setembro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **CONS. VET. EDILEUZA CORDEIRO DE FARIAS** o autuou por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em 26/10/2018 a méd. vet. requereu no CRMV-DF *cancelamento do auto de infração por contrato social da empresa GV Shopping dos Animais Domésticos possuir em seu objetivo social a atribuição de consultas, vacinações, aplicações medicamentosas, sanguíneas e ultracenografias*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e cancelamento do Auto de Infração 306/2018. **4.1.6 Proc. Adm. 2192/2018 – A.I. 408/2018 – CONS. VET. GUSTAVO MADUREIRA DAS VIRGENS FERREIRA.** Com a palavra, o Secretário Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 03 de setembro os Agente de Fiscalização João Lúcio Alves e Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizaram o estabelecimento **CLINICA CONS. VET. GUSTAVO MADUREIRA DAS**

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------

VIRGENS FERREIRA. Autuou por infringir os art. artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. Nesse mesmo dia, 03/10/2018, o profissional requereu no CRMV-DF o cancelamento do Auto de Infração, alegando que não atenderá mais naquele local. Diante do exposto, somos pelo **deferimento parcial** da defesa e suspensão do Auto de Infração 408/2018 até nova fiscalização. **4.1.7 – Proc. Adm .n° 2015/18 A.I. – Nº184/2018 – DANIEL BOTELHO LIMA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 19 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **DANIEL BOTELHO LIMA.** e o autuou por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em 16/10/2018 o proprietário do estabelecimento requereu prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, *por não estar com a documentação completa*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento parcial** da defesa e suspensão do Auto de Infração 184/2018 por 15 (quinze) dias improrrogáveis, a partir desta data. **4.1.8 –** . **Proc. Adm . n° 1946/2018 A.I. – Nº177/2018 – AGROPECUÁRIA BICHO SOLTO** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 12 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **AGROPECUÁRIA BICHO SOLTO.** e o autuou por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. Em 10/10/2018 o estabelecimento requereu prorrogação de prazo por mais 30 (trinta), alegando *estar tomando as devidas providências para efetuar o registro*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e regularização do Auto de Infração 177/2018. **4.1.9 – Proc. Adm. n° 1937/18 A.I. – Nº171/2018 – JANAINA SILVA CHAGAS DA SILVA SANTOS** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 11 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **JANAINA SILVA CHAGAS DA SILVA SANTOS** e o autuou por infração aos artigos artigo 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. Em 11/10/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, *para que possa organizar as condições adequadas para colocar essa situação em dia*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento parcial** da defesa e suspensão do Auto de Infração 171/2018 por 15 (quinze) dias improrrogáveis, a partir desta data. **4.1.10 – Proc. Adm. n° 1871/18 A.I. – Nº167/2018 – EVANDRO SOARES DE MENEZES.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 04 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **EVANDRO SOARES DE MENEZES**,. e o autuou por infringir os ao artigo 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. Em 02/10/2018 o proprietário requereu registro de seu estabelecimento e, na mesma data, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, *por não possuir valor correspondente no momento*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento parcial** da defesa e suspensão do Auto de Infração 167/2018 por 15 (quinze) dias improrrogáveis, a partir desta data. **4.1.11 – Proc. Adm. n° 1803/18 A.I. – Nº159/2018 – EDUARDO DE ANCHIETA SILVA.** com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 28 de agosto o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------

EDUARDO DE ANCHIETA SILVA. e o autuou por infringir artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. Em 21/09/2018 o proprietário do estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo, alegando ter viajado e não ter conseguido um méd. vet. a tempo.Diante do exposto, somos pelo **deferimento parcial** da defesa e suspensão do Auto de Infração 159/2018 por 15 (quinze) dias improrrogáveis, a partir desta data. **4.1.12– Proc. Adm . n° 1802/18 A.I. – Nº158/18 – CÃES E CIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 28 de agosto a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **CÃES E CIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI** o autuou por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. Em 27/09/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias *para contratação de um técnico veterinário*, e que *referido pedido justifica-se pela conclusão do curso de veterinário e responsável pelo estabelecimento no final do ano/2018*. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração 158/2018 por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários devam ser registradas nesta Autarquia e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, Resolução CFMV 1.177/2017 e Resolução CFMV 878/2008. **4.1.13 – Proc. Adm .n° 1019/18 A.I. – Nº101/2018 – CLÍNICA VETERINÁRIA AMAPET,.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 16 de junho a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo o estabelecimento **CLÍNICA VETERINÁRIA AMAPET**, e o autuou por infringir 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. Em 10/07/2018 o proprietário do estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo, alegando que *a região onde fica localizada a clínica veterinária não possui planejamento urbanístico. Assim, a administração de São Sebastião não libera o CNPJ*, sendo estipulado um prazo, pelo agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, até 12/10/2018, e não sendo incluído na plenária subsequente, por equívoco administrativo do Setor Fiscalização. Em 16/10/2018, mais uma vez o proprietário do estabelecimento requereu prazo de mais 06 (seis) meses, após o prazo concedido, com a mesma alegação requerida anteriormente. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa apresentada, por intempestividade, e a manutenção do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento. **4.1.14 – Proc. Adm . n° 0946/18 A.M. –Nº041/2018 – CENTRO CLINICO VETERINARIO IMPERIO ANIMAL LTDA-ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que A Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo o estabelecimento o **CENTRO CLINICO VETERINARIO IMPERIO ANIMAL LTDA-ME** CFMV 1015/2012, qual seja entrada independente e sala de recepção. Em contra razão, no dia 20 de agosto do corrente ano o estabelecimento requerendo ao Conselho um orientação sobre modificações de instalações e adaptações do estabelecimento. Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** da suspensão do auto de multa. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.15 – Proc. Adm . n° 0713/16 A.M. –Nº057/2018 – CONS. VET. DAVID TEIXEIRA GONÇALVES**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------

Gomes informou que no dia 11 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **CONS. VET. DAVID TEIXEIRA GONÇALVES**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 18/10/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso gerou o Auto de Multa 51/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 22/11/2018. Em 25/10/2018 o proprietário do estabelecimento requereu anulação da multa *por atraso na renovação do RT*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa e regularização do auto de infração aplicado ao estabelecimento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.16 - Proc. Adm . n° 1367/2003 A.M. – Nº056/2018 – AGROSOL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 11 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo o estabelecimento o **AGROSOL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** e o mesmo foi autuado por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 18/10/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso gerou o Auto de Multa 51/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 22/11/2018. Em 25/10/2018 o proprietário do estabelecimento requereu cancelamento da multa *por estar ausente no momento do auto de infração, e ter regularizado* recentemente a situação. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa e regularização do auto de infração aplicado ao estabelecimento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.17- Proc. Adm . n° 1197/18 A.M. –Nº049/2018 – KASSIA REGINA SOARES OLIVEIRA**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 05 de julho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **KASSIA REGINA SOARES OLIVEIRA**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em 06/08/2018 a proprietária do estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, requerendo prorrogação de prazo por no mínimo 30 (trinta) dias, alegando que o consultório ainda não tem equipamentos suficientes para atendimento veterinário. A defesa foi deferida na CXCI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, de 10/08/2018, com a prorrogação do Auto de Infração. Em 16/08/2018 foi enviado o Ofício SG 125/2018, comunicando o resultado da defesa, conforme Acórdão nº. 28, de 10/08/2018, sendo recebido em 23/08/2018, tendo assim o prazo de mais 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento até 06/09/2018, cobrindo-se assim os 30 (trinta) dias da prorrogação de prazo requerida**. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.18 - Proc. Adm . n° 2560/18 A.M. – Nº046/2018 – PET SHOP MINEIRO LTDA**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 08 de agosto a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **PET SHOP MINEIRO LTDA**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em 12/09/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 46/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------

vencendo em 17/10/2018. No dia 13/09/2018 o proprietário do estabelecimento apresentou recurso, requerendo o cancelamento da multa aplicada, alegando estar com o processo de registro do estabelecimento em análise na Junta Comercial. E nesta mesma data, o proprietário requereu registro de sua empresa no Conselho. Em 27/09/2018 o registro do estabelecimento e a ART foram homologados. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelando a multa e regularização do Auto de Infração 143/2018. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.19 - Proc. Adm . n° 0660/2018 A.M. –Nº037/2018 – NÚBIA DE ASSIS PALHANO**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 04 de abril a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **NÚBIA DE ASSIS PALHANO**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em 24/05/2018 a proprietária requereu prorrogação de prazo, sendo concedido mais 30 (trinta) dias, vencendo este em 24/06/2018. Em 07/08/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 37/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 11/09/2018. Em 11/09/2018 a proprietária protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo isenção do auto de multa, *visto que a anuidade não foi paga por problemas de não identificação de código de barras do boleto*, sendo emitido novo boleto com vencimento para 14/09/2018. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa e regularização do auto de infração aplicado. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.20 - Proc. Adm . n° 1748/13 A.M. –Nº052/2018 – CONS CASTRO E MOURA PREST. DE SERV. DE PET SHOP LTDA - ME**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 09 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **CASTRO E MOURA PREST. DE SERV. DE PET SHOP LTDA - ME**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF, e por infração à Resolução CFMV 1015/2012, quais sejam: não possuir termômetro de máxima e mínima; unidade de conservação de animais mortos e; convênio com empresa de recolhimento de lixo hospitalar. Em 08/10/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, gerou o Auto de Multa 52/2018, baseado no art. 1º. da Resolução CFMV 682/2001, com o vencimento do valor de multa para 12/11/2018. Em 16/10/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, por ter se adequado ao que lhe foi solicitado. Apresentou, junto a esse, cópia do Termo de Fiscalização, emitido em 15/10/2018 pelo fiscal João Lúcio Alves, onde diz que o estabelecimento atende a todos os requisitos da Resolução CFMV 1015/2012; e cópia do contrato com empresa de recolhimento de resíduo hospitalar. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelando a multa e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.21 - Proc. Adm . n° 0223/17 A.M. –Nº039/2018 – LUIZ GUSTAVO FERREIRA GARCIA**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 12 de julho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **LUIZ GUSTAVO FERREIRA GARCIA**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico, homologado pelo CRMV-DF. Em 22/08/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------

Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 39/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 26/09/2018. No dia 18/09/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou recurso contra o Auto de Multa, solicitando o cancelamento da multa devido a *vários fatores pessoais do RT, com o falecimento do pai* no Rio Grande do Sul, *obrigando-o a se ausentar por um período, por ser inventariante e ao retornar à Brasília a avó desse ficou internada por 20 dias no Hospital Brasília, vindo a óbito*. Apresenta documentação de comprovação dos fatos, e deu entrada na renovação de RT. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelando a multa e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.22 - Proc. Adm . n° 0402/13 A.M. –Nº044/2018 – MARILIA DE FATIMA DOS SANTOS**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 07 de agosto o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **MARILIA DE FATIMA DOS SANTOS** E o mesmo foi autuado por infração do artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 12/09/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 44/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 17/10/2018. Em 26/09/2018 a proprietária protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo isenção da multa, alegando *o prazo que perdeu para regularizar o documento de responsabilidade técnica*. Em 27/09/2018 foi homologada a ART do estabelecimento. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.23- Proc. Adm . n° 0181/90 A.M. –Nº51/2018 – CLÍNICA VETERINÁRIA NEGREIROS LTDA** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 28 de agosto o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **CLÍNICA VETERINÁRIA NEGREIROS LTDA**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 02/10/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 51/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 06/11/2018. Em 05/10/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, alegando ter *providenciado a renovação do RT* nessa mesma data, não sendo possível antes *por contratempos pessoais*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do auto de infração aplicado ao estabelecimento**. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.24- Proc. Adm . n° 0503/2009 A.M. – Nº054/2018 – ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 03 de outubro o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 08/10/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 54/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 12/11/2018. A correspondência retornou por problema no endereço, sendo corrigido e reenviado com vencimento do boleto para 22/11/2018. Em 31/10/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento do auto de multa,

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------

alegando ter solicitado o RT *on line* na data de 31/10/2018. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** do recurso e manutenção do Auto de Multa aplicado ao estabelecimento por não comprovação do pagamento da taxa de ART dentro do prazo estipulado, por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.25 - Proc. Adm . n° 4577/2002 A.M. –Nº060/2018 – COMERCIO DE PESCADOS PEIXE VIVO LTDA-ME**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 14 de agosto o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **COMERCIO DE PESCADOS PEIXE VIVO LTDA-ME**. E o mesmo foi autuado por infração do artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 18/10/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 51/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 22/11/2018. Em 09/11/2018 o proprietário do estabelecimento requereu no CRMV-DF a anulação do Auto de Multa, alegando *não saber que a profissional, Drª. Aline, tinha dado baixa de RT. A empresa está passando por momentos difíceis, "ilegível" assim continuar pagando a anuidade do CRMV-DF em dia, a fim de manter a qualidade de seus produtos. A Peixe Vivo pede encarecidamente a retirada da multa*. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** do recurso manutenção do Auto de Multa aplicado ao estabelecimento por não comprovação do pagamento da taxa de ART dentro do prazo estipulado, por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. recurso, cancelando a multa e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.26 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2376/2018,** Interessado: JANNY CARDOSO VIANA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.27 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1063/2018,** Interessado: NATÁLIA CRISTINA TRINCCA Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.28- Processo Adm. CRMV-DF nº 1117/2018,** Interessado: MARILIA ARAUJO DIAS DE CARVALHO Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.29 Processo Adm. CRMV-DF nº 2226/2018,** Interessado: EVERALDO NUNES BATISTA Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado unanimidade. 4.1.30 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2345/2018,** Interessado: SAYONARA GOMES GUIMARAES Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.31 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2379/2018,** Interessado: SILVIA RAYNER RODRIGUES DE ALMEIDA Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.32 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2499/2018,** Interessado: REBECA LARISSA PINTO LESSA Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.33 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0170/1973** Interessado: GETULIO MARTINS PADILHA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.34 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2069/2006** Interessado: KARINA ALVES FARIA Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.35 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1314/2011** Interessado: CLAUDIO JOSE CRISTOVAM DE ALMEIDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.36- Processo Adm. CRMV-DF nº 0703/113,** Interessado: JHONATA LIMA DE OLIVEIRA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.37 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1573/13,** Interessado:LUIZA NOBRE PINHEIRO MONTANDON BORGES

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------

Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.38 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1465/2014,** Interessado: THIAGO DA SILVA MEDEIROS. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.39 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1406/17** Interessado: GESSYCA SHAMARAPERNA RODRIGUES. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.40 - Processo Adm. CRMV-DF nº0908/2018,** Interessado: ANDREIA PEREIRA DA ROSA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.41 - Processo Adm. CRMV-DF nº2198/2016,** Interessado: ANA CRISTINA LEITE SARAIVA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.42 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2242/1999,** Interessado: A.M. AGOPECUARIA E PET STORE LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.43 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2017/2018** Interessado RECANTO DAS FERRAGENS E AGROPECUÁRIA LTDA - EPP. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BRUNA SILVA VILELA CRMV-DF n° 4208, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.44 - Processo Adm. CRMV-DF 2083/2018 ,** Interessado ANDRE MAYER DE AQUINO CARNEIRO LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. JULIO CESAR DA SILVA GUSM CRMV-DF n° 2931, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------
---
procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Aprovado unanimidade. 4.1.45 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2098/2018** Interessado RB CARVALHO E COMÉRCIO ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BRENO HOUSTON DOS SANTOS CRMV-DF n° 2150, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.46 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2171/2018,** Interessado PET SHOP ARMAZÉM DO GATO LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. RICARDO DE MELO ROMUALDO CRMV-DF n° 2360, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.48 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2394/2018** Interessado ORIGINAL BARF ALIMENTOS PARA PETS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. RENATA QUEIROZ DE MELO CRMV-DF n° 1085, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.49 - Processo Adm. CRMV-DF nº0721/2018** Interessado CONS. VET. LUANNA VIEIRA LIRA SCHELLE. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUANNA VIEIRA LIRA SCHELL CRMV-DF n° 3269, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.50 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0711/2018,** Interessado CONS. VET. PATRICIA MIRANDA BASTOS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. PATRICIA MIRANDA BASTOS CRMV-DF n° 3391, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado**. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.51 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1978/2018** Interessado CLINICA GIOVANA MAZZOTTI MEDICINA FELINA

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------

LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. GIOVANA ADORNI MAZZOTTI CRMV-DF n° 1159, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.52 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2278/2018 ,** Interessado CENTRO VETERINÁRIO DE HEMOTERAPIA LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. PLINIO ROSSI ARANTES CRMV-DF n° 2703, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.53 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0730/2018,** Interessado CHAVES E SOUZA PET SHOP LTDA - ME (FILIAL). Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUCIANA MENDES DE SOUZA CRMV-DF n° 2186 Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.54 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1946/2018,** Interessado AGROPECUÁRIA BICHO SOLTO EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet LARISSA DE OLIVEIRA CRMV-DF n° 4055, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.55 - Processo Adm. CRMV-DF 1230/2018** CLINICA VETERINÁRIA REINO DOS BICHOS EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUCIENE MARQUES ROSENDO CRMV-DF n° 0976, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.56 - Processo Adm. CRMV-DF nº2261/2018, Processo Adm. CRMV-DF nº 2289/2018,** Interessado LS DUARTE PET SHOP EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MARCOS REI MAGELA CRMV-DF n° 3570, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu

(Ata Da Centésima Nonagésima Quinta)----------
---

parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.57 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0884/2018,** Interessado LUANNA FERNANDES SILVA MARTINS PETSHOP. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUANNA FERNANDES SILVA CRMV-DF n° 1407, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. V – PROCESSOS DE CONTÁBIL E FINANCEIRA. Para conhecimento. VI - O QUE OCORRER. VII - ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a CXCV Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, e solicitou que eu, Roberto Gomes Carneiro – Secretário-Geral lavrasse a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília – DF, 19 de Novembro de 2018. LAURICIO MONTEIRO CRUZ_____, SAULO BORGES LUSTOSA_____, ROBERTO GOMES CARNEIRO_____,EMANOEL LEAL ELZO DE BARROS _____, LUÍSA HELENA ROCHA DA SILVA_____,MARINA ZIMMERMANN GALVÃO_____ CARLOS HENRIQUE SAQUETTI_____ JORGE CAETANO JUNIOR_____ FREDERICO TORRES BRAZ_____.